

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, e dá outras providências.

## **EMENDA ADITIVA**

e)- Ainda no artigo 37 propõe-se alterar o §5<sup>a</sup> explicitando os graus de recursos que serão analisados em caráter terminativo pelo Conselho Nacional de Educação, a saber:” “§ 5º Os recursos interpostos em face das penalidades previstas no caput deste artigo serão recebidos com efeito suspensivo, e decididos pelo CNE em caráter terminativo, não se aplicando, neste caso, o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.”

## **JUSTIFICATIVA**

O Conselho Nacional de Educação deve ter um papel de órgão de estado como poder moderador e assim sua função recursal fica mais clara e contundente.

Sala da Comissão, de maio de 2014

**SILVIO COSTA**  
Deputado Federal – PSC/PE